

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 015/2024

PREGÃO ELETRONICO N° 010 /2024

REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, representado por seu Presidente, o João Carlos Lucas Lopes, CPF nº 559.603.166-68, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. sediada na Alameda São Boaventura nº 540, bloco 2, sala 402, Fonseca – Niterói - RJ. CEP : 24.120-191, neste ato representada por EDUARDO CURTY CARVALHAL, CPF/MF sob o nº 004.347.167-66 portador da carteira de Identidade nº 07.507.312-2, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal n 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

24.1. O objeto desta Ata é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar equipamentos e armários para manutenção dos municípios consorciados ao Consórcio Público Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

LOTE 01					
Item	Descrição	Un.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário confeccionado em chapa de aço SAE-1008 a SAE-1012 (#22) com dimensões de 1980x900x450mm	un.	1000	3.073,84	3.073.840,00
2	Roupeiro com 12 portas, dividido em 3 corpos com 4 portas em cada	un.	500	3.269,27	1.634.635,00
3	Arquivo confeccionado em chapa de aço	un.	1200	2.782,41	3.338.892,00
4	Estantes com dimensões aproximadas 920(L)x300(P)x1980(H) mm	un.	2000	1.092,20	2.184.400,00
5	Estantes para biblioteca dupla face com dimensões aproximadas 1000(L)x580(P)x1980(H)mm	un.	1000	3.609,26	3.609.260,00
6	Estantes para biblioteca simples face com dimensões aproximadas 1000(L)x315(P)x1980(H)mm.	un.	1000	2.130,93	2.130.930,00
7	Estante para exposição com dimensões aproximadas 1080(L)x450(P)x1980(H)mm	un.	1000	2.460,56	2.460.560,00

8	Acessórios para estante de biblioteca, bibliocanto em formato L	un.	3000	93,18	279.540,00
9	Carrinho, em aço carbono 1008 a 1020, para transporte de livros com 3 prateleiras e 4 rodízios com dimensões aproximadas 1100 (H) x 700 (L) x 500 (P)	un.	300	2.212,00	663.600,00
10	Porta Palete	un.	10	30.067,60	300.676,00
VALOR TOTAL					19.676.333,00

25.

LOTE 02					
Item	Descrição	Un.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Gaveteiro Fixo com 02 dimensões 400 x 440 x 257 mm	un.	500	876,98	438.490,00
2	Gaveteiro Volante com 03 Gavetas dimensões 400 x 470 x 617 mm	un.	500	1.548,45	774.225,00
3	Gaveteiro Volante com 02 Gavetões dimensões 400 x 470 x 648 mm	un.	500	1.613,52	806.760,00
4	Armário Baixo com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 740 mm	un.	500	1.938,18	969.090,00
5	Armário Alto com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 1600 mm	un.	500	3.226,38	1.613.190,00
6	Armário Extra-Alto com 02 Portas dimensões 800 x 500 x 2100 mm	un.	400	3.399,66	1.359.864,00
7	Mesa de Reunião Redonda com dimensões 1200 x 740 mm	un.	400	1.548,45	619.380,00
8	Mesa de Reunião Retangular com dimensões 2500 x 1100 x 740 mm	un.	300	3.249,33	974.799,00
9	Mesa de Reunião Oval com dimensões 2700 x 1100 x 740 mm	un.	150	3.249,33	487.399,50
10	Mesa de Trabalho Reta com dimensões 1200 x 600 x 740 mm	un.	1000	1.535,50	1.535.500,00
11	Mesa de Trabalho Reta com dimensões 1350 x 600 x 740 mm	un.	500	1.589,44	794.720,00
12	Mesa de Trabalho Reta com dimensões 1800 x 600 x 740 mm	un.	250	1.800,85	450.212,50
13	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1200 x 600 x 1200 x 600 x 740 mm	un.	350	2.859,32	1.000.762,00
14	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1350 x 600 x 1350 x 600 x 740 mm	un.	350	3.071,86	1.075.151,00
15	Mesa de Trabalho Angular com dimensões 1350 x 600 x 1600 x 600 x 740 mm	un.	350	3.144,83	1.100.690,50
16	Mesa Diretor com dimensões 2100 x 800 x 740 mm	un.	10	25.349,66	253.496,60
17	Estante para Biblioteca Individual (ED) com dimensões 1100 x 460 x 2000 mm (LXPXA)	un.	200	5.299,23	1.059.846,00
18	Mesa Reunião Retangular com dimensões 1350 x 1500 x 740 mm	un.	200	2.458,43	491.686,00
19	Conjunto Plataforma Dupla 02 lugares com dimensões 1200 x 1400 x 740 mm	un.	500	3.854,71	1.927.355,00
20	Mesa Diretora com dimensões 1800 x 1800 x 740 mm	un.	50	18.608,41	930.420,50
VALOR TOTAL					18.663.037,60

26.

LOTE 03

Item	Descrição	Un.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Conjunto para Aluno Tamanho Adulto	un.	15000	955,87	14.338.050,00
2	Conjunto para Aluno Tamanho Juvenil	un.	15000	919,61	13.794.150,00
3	Conjunto para Aluno Tamanho Infantil	un.	15000	894,24	13.413.600,00
4	Conjunto Infantil Recreativo	un.	2500	4.420,00	11.050.000,00
5	Mesa Escolar para Cadeirante	un.	300	1.213,16	363.948,00
6	Conjunto Professor	un.	1000	1.378,90	1.378.900,00
7	Cadeira Universitária Adulto Prancheta Frontal	un.	10000	810,73	8.107.300,00
8	Cadeira Universitária Adulto Prancheta Lateral	un.	12000	564,00	6.768.000,00
9	Conjunto Educacional Infantil	un.	2000	3.389,65	6.779.300,00
10	Conjunto Refetório Adulto 8 lugares	un.	1500	6.100,00	9.150.000,00
11	Conjunto Refetório Juvenil 8 lugares	un.	1500	5.700,00	8.550.000,00
12	Conjunto Refetório Infantil 8 lugares	un.	1500	5.400,00	8.100.000,00
VALOR TOTAL					101.793.248,00

27.

LOTE 04					
Item	Descrição	Un.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Poltrona para Auditório	un.	2000	2.666,43	5.332.860,00
2	Poltrona para Auditório Obeso	un.	250	5.219,38	1.304.845,00
3	Longarina 2 Lugares com Braço	un.	1500	2.127,33	3.190.995,00
4	Longarina 3 Lugares com Braço	un.	2000	3.072,39	6.144.780,00
5	Cadeira Espaldar Alto com Apoio de Cabeça	un.	3000	2.118,07	6.354.210,00
6	Cadeira Espaldar Alto com Encosto de Tela	un.	2500	1.985,25	4.963.125,00
7	Cadeira Fixa de Quatro Pés	un.	5000	247,37	1.236.850,00
8	Cadeira Giratória com Espaldar Alto Estofado	un.	3500	1.755,46	6.144.110,00
9	Cadeira Giratória com Espaldar Baixo Estofado	un.	3500	1.561,34	5.464.690,00
10	Cadeira Aproximação Espaldar Baixo com Estofado sem Braços	un.	2500	1.161,77	2.904.425,00
VALOR TOTAL					43.040.890,00

Valor total: 183.173.508,60 (cento e oitenta e três milhões, cento setenta e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR DOS PRODUTOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE em locais e horários previamente informados pela CONTRATANTE, filiado do COMAR MG.

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE, sempre no , Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27.

3.1.2. Os 5 (cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues e recebidos pelo Município.

3.1.3. O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27 não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

3.5 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.6 , Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.7 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.6 - Os produtos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos produtos entregues, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contratos.

3.7 O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.1333/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.8 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 – O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.10 – Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.11 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13– Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, .

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata.

5.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – COMPETE AO COMAR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS PRODUTOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS PRODUTOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e **aceita** pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2– O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e órgãos participantes.

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.4 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

9.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

9.7 Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

9.8 Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao COMAR, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 001/2023 do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL, publicada em 04 de maio de 2023, conforme tabela abaixo:

Faixa de Valor da Adesão (R\$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

9.9 O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

9.10 Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar à Gerência de Compras do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.6 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquirir-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.7 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.9 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

10.10 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Corinto/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taiobeiras -MG, 18 de setembro de 2024

PELO CONTRATANTE:

JOÃO CARLOS LUCAS LOPES

JOAO CARLOS
LUCAS

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS LUCAS
LOPES:55960316668

Presidente do COMAR

LOPES:55960316668

Dados: 2024.09.18
10:00:20 -03'00'

Detentor da Ata de Registro de Preço. **EDUARDO CURTY CARVALHAL**
Sócio-administrador

**EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:**

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:00434716
766

TESTEMUNHAS:

Dados: 2024.09.18
09:29:02 -03'00'
00434716766

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 13

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Maria do Socorro de Oliveira Rodrigues, **CPF:** ***.737.442-**

Em: 12/05/2025 11:45:25

Aut. Assinatura: 8f844d70b81221c13d3060f3db40a13613b53c74f4ab6cc77466ded33023aa43



Identificador de autenticação: fb0f760f-2aa6-4d88-913b-05319e8b15d0

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 11/2025 – SEPLAD/DAF

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD E A
EMPRESA CEJOM COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.782/0001-01, sediada na Travessa do Chaco, nº 2350, bairro Marco, CEP: 66.093-543, Belém/PA, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. **ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO**, portadora da Cédula de Identidade nº 5243707-SEGUP/PA e do CPF nº 851.259.112-91, residente e domiciliada na cidade de Ananindeua/PA, conforme Portaria de delegação de atribuições nº 0061/2025-GS/SEPLAD, de 05 de março de 2025, publicada no DOE nº 36.153, de 06 de março de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.882.029/0001-80, sediada na Alameda São Boaventura, nº 540, bloco 2, sala 402, bairro Fonseca, CEP: 24120-191, Niterói/RJ, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO CURTY CARVALHAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 07.507.312-2 e do CPF nº 004.347.167-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº E-2025/2623451**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Procedimento Licitatório nº 015/2024 – COMAR**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP/COMAR**, que deu origem a **Ata de Registro de Preços nº 016/2024/COMAR**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MOBILIÁRIO** de uso administrativo (mesas, armários, gaveteiros, poltronas, sofás e outros) para a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD), a serem distribuídos na SEPLAD CHACO, e nos prédios das unidades das Estações Cidadania Icoaraci, Guamá e Santarém/PA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I e II deste contrato.

1.2. Objeto da Contratação

ITEM	ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Lote 2/ item 19	Conjunto Plataforma Dupla 02 lugares com dimensões 1200x1400x740mm	250	3.854,71	963.677,50
2	Lote 1/ item 4	Estantes com dimensões aproximadas 920(L)x300(P)x1980(H)mm	30	1.092,20	32.766,00

Trav. do Chaco, 2350 – Marco, Belém/PA – CEP
66.093-542 Telefone: (91) 3251 – 2900

EDUARDO
CURTY
CARVALHAL: 66
00434716766

Assinado de forma digital por EDUARDO CURTY CARVALHAL:00434716766
Dados: 2025.05.28 16:01:50 -03'00'

Identificador de autenticação: f29b66fe-45cc-4a88-a060-7425d4b1ae26

Nº do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 66

Página: 1 de 12

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

3	Lote 2/ item 8	Mesa de Reunião Retangular com dimensões 2500x1100x740mm	16	3.249,33	51.989,28
4	Lote 3/ item 4	Conjunto Infantil Recreativo	4	4.420,00	17.680,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.066.112,78	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, contados na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.066.112,78 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Trav. do Chaco, 2350 – Marco, Belém/PA – CEP
66.093-542 Telefone: (91) 3251 – 2900

EDUARDO
CURTY
CARVALHAL: 00434716
00434716766

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:00434716
766
Dados: 2025.05.28
16:02:24 -03'00'

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

Trav. do Chaco, 2350 – Marco, Belém/PA – CEP
66.093-542 Telefone: (91) 3251 – 2900

Identificador de autenticação: f29b66fe-45cc-4a88-a060-7425d4b1ae26

Nº do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 66

EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:0043471
6766
00434716766
Assinado de forma
digital por EDUARDO
CURTY
Dados: 2025.05.28
16:02:36 -03'00'

Página: 4 de 12

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
2. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

Trav. do Chaco, 2350 – Marco, Belém/PA – CEP
66.093-542 Telefone: (91) 3251 – 2900

EDUARDO
CURTY
CARVALHAL: 004347
16766
00434716766

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CURTY
CARVALHAL:004347
16766
Dados: 2025.05.28
16:03:45 -03'00'

Identificador de autenticação: f29b66fe-45cc-4a88-a060-7425d4b1ae26

Nº do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 66

Página: 8 de 12

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, de acordo com a dotação abaixo discriminada:

UO: 91101

Programa de Trabalho: 04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

PI: 4110008338E

Ação: 290128

Natureza de Despesa: 44.90.52 – Mobiliário em Geral

Fonte: 01500000001-000000

Valor: 1.044.063,98

Origem dos Recursos: Tesouro Estadual

Programa de Trabalho: 06.125.1510.7561 – Adequação de Unidades do Detran

PI: 103REFCARTBE

Ação: 299075

Natureza de Despesa: 44.90.52 – Mobiliário em Geral

Fonte: 01752000061-012797

02752000061-012797

Valor: R\$ 22.048,80

Origem dos Recursos: Tesouro Estadual

Valor Total: R\$ 1.066.112,78

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

Trav. do Chaco, 2350 – Marco, Belém/PA – CEP
66.093-542 Telefone: (91) 3251 – 2900

EDUARDO
CURTY
CARVALHAL: 004347167
66
Dados: 2025.05.28
16:03:57 -03'00'

Identificador de autenticação: f29b66fe-45cc-4a88-a060-7425d4b1ae26

Nº do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 66

Página: 9 de 12

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n 12.527, de 2011 c/c art. 9º, §5º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 1.359, de 2015, e ainda no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 dias de sua assinatura, nos termos do art. 28, §5º, da Constituição Estadual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Belém (PA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(Data da assinatura eletrônica).

Documento assinado digitalmente
 IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO
Data: 06/06/2025 11:00:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO
Diretora de Administração e Finanças – DAF/SEPLAD

EDUARDO CURTY
CARVALHAL:0043471676
6

Assinado de forma digital por
EDUARDO CURTY
CARVALHAL:00434716766
Dados: 2025.05.28 16:04:18 -03'00'

EDUARDO CURTY CARVALHAL
CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Trav. do Chaco, 2350 – Marco, Belém/PA – CEP
66.093-542 Telefone: (91) 3251 – 2900



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I – INTERESSE DOS ITENS PELA SEPLAD

LOTE 01							
ITEM	LOTE	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTD. DA ARP	QTD. P/ADESÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	19	Conjunto Plataforma Dupla 02 lugares com dimensões 1200 x 1400 x 740 mm	500	250	R\$ 3.854,71	R\$ 963.677,50
2	1	4	Estante com dimensões aproximadas 920(L)x300(P)x1980(H) mm	2000	30	R\$ 1.092,20	R\$ 32.766,00
3	2	8	Mesa de reunião retangular com dimensões 2500 x 1100 x 740 mm	300	16	R\$ 3.249,33	R\$ 51.989,28
4	3	4	Conjunto Infantil Recreativo	2500	4	4.420,00	R\$ 17.680,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.066.112,78

Observações:

1. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da SEPLAD;
2. Os itens de deverão ser entregues nos endereços apresentados pelo Anexo II deste Ofício;
3. Será formalizado contrato com vigência de 12 (doze) meses.

Travessa Chaco, nº. 2350 – Marco – 66.093-542.
Fones: 3251-2900



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II – QUANTIDADE DE ENTREGA POR LOCALIDADE

MOBILIÁRIO - SEPLAD CHACO		
Endereço: Travessa do Chaco, 2350, Marco, Belém-PA, CEP 66.093-542		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Estação de trabalho linear duplas: 120cm (C) x 140cm (L) x 74cm (H)	250
2	Estante de aço 6 prateleiras: 92 cm (l) x 200 cm (h) x 40 cm (p)	26
3	Mesa de reunião com tampo retangular: 250 cm (c) x 110 cm (l) x 74 cm (h)	16
MOBILIÁRIO – ESTAÇÃO CIDADANIA DE SANTARÉM		
Endereço: Avenida Rui Barbosa, Prainha, Santarém-PA, CEP 68.010-220		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
4	Conjunto Infantil Recreativo	2
MOBILIÁRIO – ESTAÇÃO CIDADANIA DO GUAMÁ		
Endereço: Avenida José Bonifácio, 2308, Guamá, Belém-PA, CEP 66.065-360		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	Estante com dimensões aproximadas 920(L)x300(P)x1980(H) mm	2
4	Conjunto Infantil Recreativo	2
MOBILIÁRIO – ESTAÇÃO CIDADANIA DE ICOARACI		
Endereço: Avenida Doutor Lopo de Castro, 78, Cruzeiro, Belém-PA, CEP 66.810-000		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	Estante com dimensões aproximadas 920(L)x300(P)x1980(H) mm	2

Travessa Chaco, nº. 2350 – Marco – 66.093-542.
Fones: 3251-2900



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 66

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: IRIS ALVES MIRANDA NEGRAO

CPF: ***.259.112-**

Em: 06/06/2025 11:00:58

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1



Identificador de autenticação: f29b66fe-45cc-4a88-a060-7425d4b1ae26

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



CONTRATO Nº 11/2025 – SEPLAD/DAF

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- **SEPLAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.782/0001-01, sediada na Travessa do Chaco, nº 2350, bairro Marco, CEP: 66.093-543, Belém/PA, 2025 e a empresa **CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.882.029/0001-80, sediada na Alameda São Boaventura, nº 540, bloco 2, sala 402, bairro Fonseca, CEP: 24120-191, Niterói/RJ.

OBJETO: Fornecimento de mobiliário, de uso administrativo (mesas, armários, gaveteiros, poltronas, sofás e outros) para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD), a serem distribuídos na SEPLAD CHACO, e nos prédios das unidades das Estações Cidadania Icoaraci, Guamá e Santarém/PA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I e II deste contrato.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 1.066.112,78 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, de acordo com a dotação abaixo discriminada:

UO: 91101

Programa de Trabalho: 04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

PI: 4110008338E

Ação: 290128

Natureza de Despesa: 44.90.52 – Mobiliário em Geral

Fonte: 01500000001-000000

Valor: 1.044.063,98

Origem dos Recursos: Tesouro Estadual

Programa de Trabalho: 06.125.1510.7561 – Adequação de Unidades do Detran

PI: 103REFCRTBE

Ação: 299075

Natureza de Despesa: 44.90.52 – Mobiliário em Geral

Fonte: 01752000061-012797

02752000061-012797

Valor: R\$ 22.048,80

Origem dos Recursos: Tesouro Estadual

Valor Total: R\$ 1.066.112,78

Data da assinatura eletrônica: 06 de junho de 2025

ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças – DAF/SEPLAD

EDUARDO CURTY CARVALHAL

CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD
DIRETORIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA-DGL
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS-CGOV
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS-GERP

Para: Diretoria de Gestão e Logística-DGL

De: Gerência GERP

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO DE ATA SRP OUTROS ENTES.

DESPACHO & MANIFESTAÇÃO

Belém (Pa), 27 de maio de 2025

Senhora Diretora,

Considerando os termos dos presentes autos PAE nºE-2025/2623451, em especial o Despacho contido no seq. 50 dos autos, encaminhado pela Diretora de Administração e Finanças-DAF desta SEPLAD, no qual requer de autorização para **adesão**, como não participante da Ata de Registro de Preços nº 016/2024, gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR, com vigência até 18/09/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 /2024-COMAR, a qual tem como beneficiária a empresa CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada na Alameda São Boaventura nº 540, bloco 2, sala 402, Fonseca, Niterói (RJ), CEP: 24.120-191, que tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar equipamentos e armário;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 3.371/2023 e alterações instituídas pelos Decreto Estadual nº 4.025/2024 e Decreto Estadual nº 4.509/2025, e bem como no Decreto Estadual nº 2.939/2023;

Diante do exposto, a Equipe Técnica desta Gerência de Registro de Preços tem a se manifestar que:

- i. Em ao disposto art.33 do Decreto Estadual nº 4.025/2024, verificamos a **inexistência** de Ata de Registro de Preços vigente gerida por esta SEPLAD, que regule a contratação do objeto em questão. A Relação de Atas de Registros de Preços vigentes dos demais entes estaduais podem/devem ser obtidas no site Compras Pará (www.compraspara.gov.br);
- ii. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD está ultimando ações voltadas a edição de Ata de Registro de Preços destinada à **aquisição de mobiliário**, autos processuais PAE nº. **2023/1380173**, o qual encontra-se em fase recursos, razão e contrarrazão. Uma vez consolidada a Ata de Registro de Preços do procedimento, e sendo o objeto compatível com as demandas do Requete, os órgãos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD
DIRETORIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA-DGL
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS-CGOV
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS-GERP

e entidades participantes devem direcionar suas demandas para à empresa beneficiária da Ata, no prazo limite de **noventa (90) dias**, nos termos do art. 38, do Decreto Estadual nº 3.371/2023 e alterações.

- iii. O órgão e entidade requerente apresentou as **motivações e justificativa** da vantagem da adesão, conforme Estudo Técnico Preliminar-ETP, acostado aos seqs. 1, fls. 39, atendendo ao disposto art.30º, inciso I, e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.371/2023;
- iv. Existe **demonstração da compatibilidade** dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, conforme demonstra o Despacho acostado no seq. 14 e Orçamento Estimado, acostado aos autos no seq. 6, atendendo ao disposto art. 30º, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.371/2023;
- v. A empresa beneficiária da referida Ata de Registro de Preços **aceitou** efetuar o regular fornecimento do objeto ora requerido, conforme demonstra o Ofício de Anuência da empresa constado no seq. 28, atendendo ao disposto art.30º, inciso III, do Decreto Estadual nº 3.371/2023;
- vi. O órgão gerenciador da referida Ata de Registro de Preços **autorizou** a regular contratação da empresa beneficiária, informando que os limites requeridos não ultrapassando os limites legais estabelecidos, conforme demonstra o documento acostado no seq. 46, atendendo ao disposto art.30º, inciso III, do Decreto Estadual nº 3.371/2023;
- vii. O Atestado de Disponibilidade Orçamentária (seq.48) possui valor projetado na ordem de **R\$1.066.112,78**, estando sujeito à **anuência** por parte do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF, atendendo ao art. 5º, do Decreto Estadual nº. 4.025/2024.
- viii. Os autos foram regularmente instruídos em sua fase preparatória com as peças obrigatórias estipuladas no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.939/2023, bem como minutas de documentos emitidas pela Procuradoria Geral do Estado-PGE/PA, conforme determina do art. 3º e §1º do Decreto Estadual nº 2.939/2023, conforme aprovação do Parecer Jurídico nº 209/2025-NUCADIN-SEPLAD.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a Equipe Técnica desta Gerência de Registro de Preços **não identifica óbice** ao pedido formulador pela Requerente para adesão à referida Ata de Registro de Preços, recomendando-se remessa dos autos ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF, para conhecimento e anuência, nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 4.025/2024.

Por fim, encaminhamos para conhecimento e autorização da Autoridade Competente, salvo melhor juízo, e posterior remessa ao órgão de origem.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD
SECRETARIA ADJUNTA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA-SAMAD
DIRETORIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA-DGL
COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS-CGOV
GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS-GERP

Atenciosamente,

Gizelle do Socorro Gondim
Gerente GERP/CGOV



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 56

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Gizelle do Socorro Araujo de Alencar Gondim, **CPF:** ***.932.002-**

Em: 27/05/2025 16:35:25

Aut. Assinatura: 7c24d98d6e28390b0eb952ccba71a9c5e2bf7103c36251fa4ff16d6e527c3952



Identificador de autenticação: 064520d3-7eaa-47f8-9885-150bf0c39386

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer nº: 209/2025-NUCADIN-SEPLAD.

PAE nº: E-2025/2623451

Parecerista: JORGE TADEU BRITO DE OLIVEIRA

ANÁLISE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 DECORRENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024-COMAR.

1 RELATÓRIO

Submete Vossa Senhoria, para análise e parecer os procedimentos referentes a adesão a Ata Registro de Preços nº **016/2024-2024-COMAR**, firmada em 18 de setembro de 2024, com vigência até 17 de setembro de 2025, a teor do despacho da Diretoria de Administração e Finanças – **DAF/SEPLAD**, (Seq. 47) considerando o despacho da **SCOM/GOG/CLOG/DAF/SEPLAD** (Seq.15) no qual se manifestou-se pela possibilidade de adesão pela **SEPLAD** da Ata de Registro de Preços nº **016/2024- COMAR**, no qual informa que os preços constantes da Ata de Registro de Preços é mais vantajoso para no qual informa Administração Pública.

Registra-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-**SEPLAD** iniciou procedimento licitatório para a contratação em tela, conforme consta do Processo nº 2025/2509973, Seq.1, optando pela adesão a Ata de Registro de Preços nº **016/2024-COMAR**, por entender ser mais vantajosa a contratação, para tanto, enviou o Ofício nº **49/2025-DAF/SEPLAD**, de 09 de



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

maio de 2025 (Seq.27), à empresa **CESOM COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA** no qual manifesta interesse em aderir a referida ata. Em resposta a empresa **CESOM COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA** através da documentação acostada aos autos (Seq.28) informa o aceite da adesão (Seq.28).

Posteriormente a **SEPLAD** através do Ofício nº **55/2025-DAF/SEPLAD** de 13 de maio de 2025 (Seq.42) dirigido ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**, com pedido de concordância para adesão a Ata de Registro de Preços nº **016/24- COMAR**. Por sua vez, a **COMAR** encaminhou despacho (Seq.46) autorizando a adesão pela **SEPLAD** a Ata de Registro de Preços nº **016/2024**.

O pedido de adesão torna-se necessário em razão da necessidade do órgão contratar a Aquisição de Mobiliários conforme solicitação da **DAF/SEPLAD** (Seq.1), encaminhado a **SAENG/SEPLAD**, para atender a **SEPLAD** e Estações Cidadania, destinado a compor os ambientes renovados e proporcionar melhores condições de atendimento ao público e de trabalho às equipes envolvidas, e, considerando que no momento, a **SEPLAD** não disponibiliza de Ata de Registro de Preços com o objeto pretendido, conforme manifestado pela **DAF/SEPLAD** (Seq.34). Neste sentido, há manifestação da **DAF/SEPLAD** (Seq.15) opinando tecnicamente por se caracterizar a adesão vantajosa tendo em vista o valor do orçamento estimado da nova contratação, (Seq.6), e pesquisa de preços (Seq. 7 a 12). Cumpre mencionar que o **SIMAS** possui preços registrado apenas para Mesa de reunião.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Destacamos dos autos os documentos seguintes: **1)** Processo **2025/2509973** que trata da aquisição de moveis para **SEPLAD** (Seq.1); **2)** despacho da **DAF/SEPLAD**, (Seq.2) informando que o pleito prosseguirá, com Adesão à Ata de Registro de Preços nº **016/2024** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**; **3)** Termo de Referência de Adesão (Seq.3); **4)** orçamento estimado (Seq.6), que informar que o preço vantajoso é da Ata Registro de Preços nº **16/2024-COMAR**, observada a pesquisa de preços e orçamento de fornecedores (Seq. 7 a 12); **5)** Ata de Registro de Preços nº **016/2024-COMAR** (Seq.13) firmada em 18 de setembro de 2024; **6)** despacho da **SCOM/GLOG/CLOG/DAF/SEPLAD** (Seq.15) no qual é informado que os preços constantes na Ata de Registro de Preços nº **16/2024-COMAR** é mais vantajoso para Administração Pública; **7)** Atestado de Disponibilidade orçamentaria (Seq.19); **8)** despacho da Coordenação de Orçamento e Finanças (Seq.22) à **GEOR/DAF/SEPLAD** para os ajustes necessários na dotação orçamentaria; **9)** Atestado de Disponibilidade Orçamentaria ajustado (Seq.39); **10)** cópia do Pregão Eletrônico realizado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR** (Seq.24); **11)** descritivo detalhado dos itens (Seq.25); **12)** cópia do Ofício nº **49/2025-DAF/SEPLAD** de 09 de maio de 2025, encaminhando a empresa **CESOM COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA**, com o pedido de concordância para fornecimento do mobiliário (Seq.27); **13)** documento da empresa **CESOM COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA** (Seq.28) com sua anuência; **14)** certidões Negativas e PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP CEPIM (Seq.31) e SICAF (Seq.32); **15)** Minuta de Contrato nº **xx/2025-SEPLAD/DAF** (Seq.33); **16)** Consulta do Compras Pará (Seq.34); **16)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, com as certidões



atualizadas (Seq.35); **17)** Minuta de Contrato nº xx/2025-SEPLAD/DAF (Seq.37) com os ajustes propostos pela **DAF/SEPLAD**; **18)** **Ofício nº 55/2025-DAF/SE-PLAD** de 13 de maio de 2025 (Seq.42) consultando o gerenciador da Ata sobre a possibilidade de adesão conforme Decreto nº 2.939/2023 alterado pelo Decreto nº 3.652/2024 **19)** Adesão a Ata Registro de Preços – Carona, lista de conferencia para instrução processual (Seq.44); **20)** despacho da **COMAR** deferindo o pedido da **SEPLAD** (Seq.46); **21)** despacho da **DAF/SEPLAD** (Seq.47) a **CJUR/SEPLAD** para apreciação jurídica.

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, cumpre salientar que a presente apreciação se restringe a realização dos procedimentos jurídico-formais da adesão da Ata Registro de Preços nº **016/2024-COMAR**, ora pretendida pela **SEPLAD** decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº **010/2024-COMAR**, realizada sob a égide da Lei nº **14.133/2021**, e demais legislações correlatas que regulam a matéria, conforme consta do Edital (Seq.24) no qual o certame foi realização em 25/07/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília). Nesta premissa, cumpre registrar que no caso dos autos propõe-se a adesão a Ata de Registro de Preços, conforme informado pela **DAF/SEPLAD** nos autos (Seq.47), então vejamos:

“À CJUR,

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2024 - COMAR.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Considerando a documentação que compõem os autos e, visando à continuidade da devida instrução processual, de ordem da Diretora de Administração e Finanças, encaminham-se os autos para apreciação jurídica.

Atenciosamente,

ELTON RIBEIRO

DAF/SEPLAD"

É preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta **CJUR/SEPLAD** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador na sua decisão de mérito, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078 (Relator Min. Carlos Velloso).

Desta forma, em cumprimento do que dispõe o art.53, da Lei nº14.133/2021 e em observância ao disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 6.474/04, o qual exige manifestação jurídica acerca dos requisitos enumerados nos incisos I a V, bem assim quanto à regularidade da minuta do Editais e anexos, que estabelecem a necessidade de manifestação prévia de Assessoria Jurídica do Órgão promotor do Certame.



Por imposição de procedimento licitatório prévio, com obediência aos princípios enunciados na Constituição Federal (artigo 37, caput), que visa assegurar que o contrato celebrado seja apto a atender o interesse público, representando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios devem sempre ser levados em consideração pelo seu gestor, sob pena de nulidade do ato administrativo, ficando o mesmo sujeito a sanções administrativas, cíveis e penais. Estando estes princípios descritos abaixo:

O **Princípio da Legalidade**, que vincula a Administração Pública e os licitantes à legislação e às normas estabelecidas; **Princípio da Isonomia** que estabelece tratamento igual a todos os interessados a participarem do processo licitatório, deixando a competição igualitária entre os licitantes; **Princípio da Impessoalidade** coloca aos atos administrativos uma supremacia derivada do interesse público sobre o particular; **Princípio da Moralidade**, o qual afirma que tanto as condutas dos agentes administrativos quanto a dos licitantes devem ser lícitas e compatíveis com o comportamento ético, moral e costumeiro, para boa administração do bem público; **Princípio da Eficiência** afirma que a administração deverá escolher a proposta mais vantajosa para ela, não gastando recursos desnecessários e impondo ao gestor a escolha mais conveniente e eficiente em relação à gestão dos recursos públicos; **Princípio da Publicidade** defende que a licitação deve ser de conhecimento de todos, podendo todos que tem qualidades necessárias para concorrerem adentrá-la, e ficando também qualquer alteração feita no seu processo licitatório ou seu contrato vinculada a publicidade; **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** obriga a administração e o licitante a observar as regras e condições estabelecidas no ato convocatório, não podendo criar ou fazer algo sem estar previsto em tal ato e o **Princípio do Julgamento Objetivo** que obriga o administrador julgar as propostas observando os critérios objetivos definidos no ato convocatório, afastando a possibilidade do julgador utilizar fatores subjetivos ou critérios não existentes no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria administração.

Considerando o exposto, bem como os princípios da economicidade e da eficiência, deve o gestor avaliar a vantajosidade da contratação pretendida.



Para que haja adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado. Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

(...)”

Em sincronia com o que estabelece a legislação federal, o artigo 29 prevê a necessidade de realização de pesquisa de preços quando da adesão à ata. O dispositivo determina que tal pesquisa deverá ser realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.



Neste sentido, verificamos que os autos, estão instruídos com pesquisa de preços, (Seq.7 a 12) o que é necessário. Sendo assim, em observância ao artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21, deve o gestor realizar pesquisa de preços, a fim de demonstrar que esses estão de acordo com os valores praticados pelo mercado.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, no entanto, é uma exigência legal, não podendo ser ignorada. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. **Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública.**

Acórdão 1794/2023-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN”

“A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. **Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública.**

Acórdão 420/2018-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES”



Consoante se extrai dos julgados referidos, para que seja possível adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrada a vantajosidade, **realizando-se pesquisa de preços**. Não é suficiente a mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna da licitação.

Analisando-se os autos, verifica-se que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, (Seq. 31,32 e 35).

Reiteramos a recomendação, que, seja verificada eventual descumprimento de condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanções. Sendo assim, sugere-se sejam consultados os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 6º, o qual assim estabelece:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

(...)"

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

"Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de



preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.”

No caso em tela, busca-se adesão a ata de registro de preços emitida pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**. Tal ata decorre de processo licitatório cujo objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR EQUIPAMENTOS E ARMÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO–COMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Seq.24).

O procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços na Lei Nº 14.133/21. Diferente da lei 8.666/93, revogada em 30 de dezembro, a Nova Lei de Licitações prevê expressamente a “carona” no processo licitatório da ARP, a qual ainda foi regulamentada no âmbito federal pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações. Mas o que prevê a Lei 14.133 sobre a



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Adesão e quais as discussões doutrinárias envolvidas? É o tema desse artigo, publicado no Portal de Compras Públicas (por CARMEN CARNEIRO BOAVENTURA Advogada e consultora jurídica. Especialista em Direito Administrativo. Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, publicado em 10 de janeiro de 2024).

Muito se fala sobre o procedimento de adesão à ata de registro de preços, mas o que de fato isso significa? O que dispõe a nova lei de licitações sobre esse tema? Quais as discussões doutrinárias envolvidas? É sobre esse prisma que este breve artigo se propõe a refletir.

A adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador. Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, destaca que a adesão possui natureza jurídica de contratação direta, como uma hipótese anômala de dispensa.

Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão



compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

É interessante pontuar que não somente deve ser observada a questão do preço de mercado e da vantajosidade da adesão, como também há a necessidade de consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, deixando claro que o órgão gerenciador tem a função de controlar as adesões, diante das limitações de quantitativos, e a empresa deve ser consultada em relação à aceitação ou não da adesão.

Ademais, a autorização deve ser expressa, tanto do órgão que conduziu o processo licitatório – o órgão gerenciador, como por parte do fornecedor, que assinou a ata de registro de preços. Outrossim, o procedimento de adesão deve ser submetido à análise da assessoria jurídica, de acordo com o art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21. É um detalhe que pode passar despercebido e merece o destaque.

É válido pontuar que a Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 (decorrente do PL nº 3954/2023) trouxe alterações à Lei nº 14.133/21, dentre elas uma em especial, no que tange ao procedimento de adesão, previsto no § 3º do art. 86.

Antes da alteração trazida pela Lei nº 14.770/2023 havia uma grande polêmica a respeito da previsão do § 3º do art. 86, que estabelecia que a adesão era limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejassem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.



Pela literalidade do dispositivo, não havia a possibilidade de adesão de atas oriundas de órgãos municipais. Poder-se-ia entender, pela leitura da regra estabelecida, que os municípios não poderiam aderir a atas de órgãos ou entes municipais. A doutrina sinalizava a importância de uma interpretação conforme a Constituição Federal, pois incabível seria a restrição à adesão de atas municipais.

Desta maneira, corrigindo tal dispositivo, a Lei nº 14.770/23 alterou a redação da Lei nº 14.133/21 dispondo que a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Importante destacar, para além da retificação desse dispositivo, que a possibilidade de adesão por parte de municípios a ata gerenciada por municípios possui uma limitação – deve ser originária de licitação, não cabendo, portanto, a adesão na hipótese de sistema de registro de preços através da contratação direta – prevista no § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/21.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, similares àquelas trazidas pelo revogado Decreto federal nº 7.892/2013 (alterações trazidas pelo Decreto nº 9.488/2018), respectivamente:

a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório



registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O § 7º do artigo 86 prevê que para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite global previsto no § 5º.

E por fim, o § 8º do referido artigo traz uma vedação no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública federal não podem aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal – o que a doutrina costuma denominar de limitação subjetiva.

É perceptível, portanto que o procedimento de adesão, embora admitido pela legislação, possui algumas limitações para sua ocorrência e deve cumprir alguns requisitos pré-estabelecidos. Desta forma, tanto a Administração como os fornecedores precisam estar atentos a essas disposições.

Cumpre registrar ainda que a natureza jurídica do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR** a qual a **SEPLAD** pretende aderir a sua Ata de Registro de Preços, é de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.



Um consórcio público é uma entidade sem fins lucrativos, formada por dois ou mais entes federativos, como municípios, estados ou a União. O objetivo é prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que beneficiem o interesse coletivo.

A constituição de um consórcio público exige um processo de negociação, articulação e pactuação entre os representantes do poder executivo de cada ente consorciado.

Os consórcios públicos podem ser intermunicipais, interestaduais ou híbridos. Os intermunicipais são formados exclusivamente por prefeituras, enquanto os híbridos podem ter membros municipais, estaduais e, em alguns casos, da União.

Feitas as considerações devidas, antes de entramos no mérito da questão submetida à análise desta **CJUR/SEPLAD** a teor do despacho da **DAF/SEPLAD** (Seq.47), cumpre mencionar ainda que o Sistema de Registro de Preços, previsto no art.86 da Lei 14.133/21, está regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023 de 30 de dezembro de 2023 que revogou os Decretos nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018.

No inciso I do art.2º, define o próprio sistema – SRP- como “conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras”. Outrossim, a Ata de Registro de Preços como “documento



vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”.

Como dito acima, a contratação por registro de preços, esta regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.462/2023, que estabelece em seu art. 31:

“Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.”

Da leitura dos diplomas legais, e conforme manifestado supra, a vantagem econômica deve estar **devidamente comprovada**, o que, entende-se, deve ser feito por meio de ampla pesquisa de preços praticados no mercado local e no âmbito da Administração Pública de bens ou serviços com especificações compatíveis com aqueles que se pretende contratar.

Nesse aspecto, registra-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços, como procedimento especial de licitação, deve ser regido pelos princípios relacionados na Lei n.º 14.133/2021. Referido diploma legal, em seu art. 5º, preceitua:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Interpretando-se a legislação de regência, pode-se constatar que o principal fundamento para a realização de procedimento licitatório pelos órgãos e



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

entidades da Administração Pública é a obtenção da proposta mais vantajosa, concretizando-se assim, o princípio da economicidade.

O procedimento de adesão, por sua vez, tem como escopo estender tal proposta, economicamente mais vantajosa, a outras entidades que necessitam de objetos semelhantes aos registrados, em quantidade igual ou menor do que a máxima prevista na ata.

O Decreto supra, autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

A Ata de Registro de Preços **nº 016/2024-COMAR** foi celebrada em 18 de setembro de 2024 com vigência até 17 de setembro de 2025, conforme estabelece a "(CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA) - 5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata e 5.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme disposto na lei 14.133/2021. Neste caso, estando, portanto, em plena vigência, uma vez que estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses de vigência.

O registro de preços será adotado, preferencialmente, quando se fizer necessário o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo, ou quando não for possível, de imediato, definir-se o quantum a ser



demandado pela Administração, em razão da natureza do próprio objeto licitatório.

No âmbito do Estado do Pará o Registro de Preços, está regulamentado atualmente no Decreto Estadual 3.371 de 29 de setembro de 2023. Assim, no tocante a possibilidade de realização de licitação por meio de adesão à Ata de Registro de Preço, o **Decreto Estadual nº 3.371/2023**, atualmente em vigor, no qual embasaremos nosso entendimento no presente caso, dispõe:

DECRETO Nº 3.371, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

"Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação.

SEÇÃO III HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando a Administração Pública estadual julgar pertinente, em especial quando:

- I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
 - III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; e
 - IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública estadual.
- Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.”

Diz-se que o **SRP** é um procedimento especial de licitação que se distingue das licitações comuns, pois estas visam à formalização, após o término do certame (homologação e adjudicação), de instrumento contratual voltado à contratação da integralidade do objeto especificado em instrumento convocatório.

No Sistema de Registro de Preços, a Administração, em virtude de não ter condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando), apenas efetua o registro dos preços em Ata. Posteriormente, a medida de sua necessidade, efetiva as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar quantas vezes achar necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados em edital e o prazo de vigência da Ata, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade licitada,

Ou seja, após a homologação do certame, a Administração identifica o fornecedor com o melhor preço, bem como todos aqueles que aceitarem adequar o seu preço ao que foi ofertado pelo primeiro colocado, e os chama, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços (**ARP**) a fim de registrar os preços por eles oferecidos na licitação.

Em outras palavras, pode-se dizer que a Ata cria a obrigação para o particular de atender à solicitação da Administração, quando feita dentro do prazo de validade do registro, mas não cria a obrigação propriamente dita de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, a qual somente surge com a



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

celebração do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, que deve ser firmado na medida das suas demandas efetivas.

O Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, em vigor que dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços, assim dispõe:

Seção IV Vedações

Art. 33. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados ou de consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 2005, quando existir Ata de Registro de Preços (ARP) do Estado do Pará, com objeto similar, com possibilidade de adesão e desde que:

- I - seja mais vantajosa à Administração Pública estadual; e
- II - haja autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) para a adesão.

Parágrafo único. A consulta às Atas de Registro de Preços (ARP) vigente é realizada por meio de expediente enviado pelo PAE à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS SEÇÃO I FORMALIZAÇÃO

“Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput deste artigo será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP).

SEÇÃO II ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



Art. 35. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021”.

Sobre o tema **SRP**, salienta-se que o Decreto Estadual nº 3.371/2023, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, prevê ainda:

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA

“Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), em especial:

I - realizar, mediante Processo Administrativo Eletrônico (PAE), divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP);

II - consolidar informações relativas à estimativa individualizada e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, assim como determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e de todos os atos dele decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;



Desta forma, o Sistema de Registro de Preços, em âmbito estadual deve obediência a legislação aplicável que regula a matéria, (Decreto nº 2.939/2023, Decreto nº 2.940/2023, Decreto nº 3.371/2023), demais legislações correlatas e as orientações da Procuradoria-Geral do Estado, (Parecer Referencial e Portaria nº 184/2023-PGE/PA).

Registra-se que a Ata de Registro de Preços nº **016/2024** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR** adota modelo patronizado de edital, com base na Lei 14.133/2021, o que é observado que os contratos dela decorrentes aplicam-se as normas da Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme consta da minuta de Contrato nº xx/2024-**SEPLAD/DAF** (Seq.37).

Sobre o tema do chamado “carona”, a doutrina e a jurisprudência pátria, assim se posicionam, (Consultor Jurídico, publicado em 28 de março de 2024, Referências: FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023), então vejamos:

Em movimento oposto ao que o §3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 preconiza, a nova Lei de Licitações e Contratos não prevê que o Sistema de Registro de Preços (SRP) será regulamentado (salvo em aspectos pontuais) e nem faz alusão a peculiaridades regionais. O legislador desceu a detalhes até então oferecidos por decretos dos diversos níveis de governo, pretendendo reduzir espaços antes reservados aos entes federados.



A União transportou parte das regras federais constantes do seu hoje revogado Decreto nº 7.892/13 para a lei, com o cristalino objetivo de padronizar, uniformizar e vê-las consideradas como normas gerais.

Não fosse essa a intenção, por que teria inserido “suas regras” na lei? Importante observar que o artigo 82 da Lei nº 14.133/21, o primeiro a cuidar do tema, claramente menciona a natureza de normas gerais. O legislador quis evitar, a qualquer custo, possível interpretação em desfavor de seu propósito.

O carona foi um dos produtos dos atos normativos. Não encontrava previsão na Lei 8.666/93 e também por isso nasceu suscitando discussões. Os regulamentos, no amplo espaço que a Lei nº 8.666/93 tinha conferido a estados e municípios, dele cuidavam ou não, podendo prever vedações absolutas ao carona ou circunscrever a seu gosto a adesão.

Claro que a linha adotada na esfera federal servia de referencial, sobretudo por espelhar o entendimento do Tribunal de Contas da União [1], mas nada obstava que limites mais extensos fossem previstos, ainda que assumindo-se um risco de questionamento.

Agora a Lei 14.133/21 trata de forma explícita do tema. Mais que isso, observando o perfil que marca a nova lei, as normas e práticas federais foram a baliza a se espalhar por estados e municípios.

A Lei nº 14.133/21 não autoriza limites maiores. Fixa-se o alcance máximo das caronas, exatamente usando-se a métrica que o revogado Decreto Federal nº 7.892/13, em sua redação última, prescreveu [2]. Essa orientação consta do artigo 32 do atual Decreto Federal nº 11.462/23.



O carona que aproveita a ata de registro de preços deverá demonstrar a vantagem da adesão tardia. Há requisitos para que a adesão se faça de forma regular.

O §2º do artigo 86 estabelece que se deve demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado à luz do que fixa o artigo 23 desta lei. A isso se adiciona a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

Muito embora a lei não tenha feito referência à demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade da contratação pelo registro e economicidade da utilização da ata, esses elementos são pressupostos de sua utilização e constam, inclusive, do termo de referência que analisará a adesão ao registro como uma das opções disponíveis para atender a demanda apresentada.

Mudanças promovidas pela Lei nº 14.770/23

Pouco tempo antes de a Lei 14.133/21 se tornar exigível, ela foi alterada. A Lei nº 14.770/23 modificou o artigo 86 da nova Lei de Licitações e Contratos, que em sua redação original não permitia, ou pelo menos não previa expressamente, a possibilidade de adesão a atas de registro de preços realizadas por municípios, mas apenas às atas da União, dos estados e do Distrito Federal.

Com as alterações promovidas pela Lei nº 14.770/2023, os municípios também poderão “pegar carona” em atas de registro de preço realizadas por outros municípios, se assim decidirem.



Ou seja, os gestores municipais poderão aderir à ata de registro de preço na condição de não participante, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação — a este respeito, importa destacar que foi imposta limitação à possibilidade de adesão por parte de municípios a ata gerenciada por municípios, esta deve ser originária de licitação, não cabendo, portanto, a adesão na hipótese de sistema de registro de preços por meio da contratação direta — prevista no § 6º do artigo 82 da Lei nº 14.133/21.

Essa alteração traz o olhar do legislador, inicialmente tão distante, para a realidade municipal. Como a ata de registro de preços é um procedimento auxiliar que surgiu da dificuldade em se licitarem bens e serviços de contratação frequente e padronizada por meio de modalidades licitatórias e seus tipos, a vedação a adesões em atas de registro de preço conduzidas por municípios foi duramente criticada por parte da doutrina.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, traz, de forma exemplificativa, hipóteses em que o SRP poderá ser adotado. Situações como conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida (como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho etc.) foram cenários destacados pelo legislador, além das compras padronizadas e frequentes.

Como se sabe, o procedimento da adesão em ata de registro de preços permite que órgãos e entidades da administração pública possam adquirir bens e serviços por meio da utilização de atas de registro de preços de outros entes públicos. A “carona” permite, dentre outras



vantagens, a eficiência e celeridade nas aquisições de produtos e serviços, com incontestáveis ganhos de economia de escala.

Apesar de se comemorar a alteração trazida pela Lei nº 14.770, deve ser feita a ressalva de que a inteligibilidade conferida pelo legislador ao artigo 86 não se traduz em incentivo cego aos municípios para que ofereçam ou para que peguem carona indiscriminadamente.

A "carona", como mencionado, é um procedimento sistematizado, que exige uma série de requisitos do órgão ou entidade aderente, como que este tenha a disponibilidade orçamentária para tanto, que comprove a vantagem econômica da adesão e que o faça dentro do prazo de validade definido no edital.

Da mesma forma, a escolha do órgão gerenciador por inserir cláusula em edital prevendo a possibilidade de adesão tardia à ata de registro de preço não se encontra isenta de onerosidades, sendo necessário, por exemplo, a motivação da opção por aumentar o leque de participantes no registro de preço e porque isso seria vantajoso para o certame.

Acerca das ressalvas e cuidados para a escolha pelo gestor se optar pela adoção da carona, o Tribunal de Contas da União já orientou:

"Por se encontrar no âmbito de discricionariedade do gestor, exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente especificamente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, a decisão de inserir cláusula em edital prevendo a possibilidade de adesão tardia (carona) à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação, à luz do princípio da motivação dos atos administrativos, do art. 37, inciso XXI, da CF/1988, do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e



do art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto nº 7.892/2013 (Acórdãos nº 757/2015 e nº 1.297/2015, ambos do Plenário)."

A mera comparação dos valores constantes em Ata de Registro de Preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública." (Acórdão nº 420/2018 – Plenário, ministro relator Walton Alencar Rodrigues)

Ou seja, tudo isso pois pretende-se lembrar que, em qualquer esfera, a decisão do gestor de aderir ou permitir não é desvinculada de esforços e responsabilidades. Não que se pretenda demonizar a carona para bens e serviços (obras são outra questão), em especial diante das dificuldades reais, hoje agravadas pelas exigências da Lei 14.133/21 (que diga-se de passagem pretende mesmo um reposicionar de foco e recursos para a contratação pública).

Muitos são os requisitos e critérios a serem observados para que a "carona" seja não somente possível, mas também bem-sucedida, de forma que de ambos os lados é necessária a segurança de uma licitação bem-preparada e bem conduzida, divulgada adequadamente para assegurar a ampla concorrência dos interessados.

Ao ente municipal já era dado o livre arbítrio de aderir à ata de registro de preço da União, de estados e do Distrito Federal. A Lei nº 14.770 trouxe mais uma possibilidade a ser cuidadosamente avaliada pelo gestor.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Fica patente o cuidado que se deve ter com relação à necessidade de elaborar, em momento prévio à contratação por adesão à ata de registro de preços, termo de caracterização do objeto a ser adquirido, no qual restem indicados o diagnóstico da necessidade e as justificativas da contratação, bem como a demonstração de adequação do objeto em vista do interesse da Administração e, máxime a pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão.

Nesta toada, conforme se demonstra acima o carona ou adesão a ata de registro de preços é permitido tanto em norma federal e estadual desde que observadas as devidas cautelas legais, previstas no art.33 do Decreto Estadual nº **3.371/2023**.

Neste cenário, registra-se ainda as disposições do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024 – SRP - COMAR** (Seq.24) que regula o certame, o qual prevê no item - 3. DO REGISTRO DE PREÇOS - 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços. Por sua vez, a Ata de Registro de Preços nº016/2024-COMAR, estabelece:

“CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA –

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e órgãos participantes.

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.4 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços."

As eventuais adesões de "Caronas" são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços – ARP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. No Estado do Pará, a matéria está regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 3.371 de 29 de setembro de 2023.

Cumprе mencionar com relação a análise da adesão pretendida o decreto estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023 atualmente em vigor, que trata a matéria nos seguintes termos:

"Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD) | CONSULTORIA JURÍDICA (CJUR)

Página 32 de
40



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação.

Seção II

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras, e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Edital

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

Seção III

Vigência da ata de registro de preços (ARP)

Art. 18. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço. Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP) terá sua vigência estabelecida na forma prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Vedações

Art. 33. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados ou de consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 2005, quando existir Ata de Registro de Preços (ARP) do Estado do Pará, com objeto similar, com possibilidade de adesão e desde que:

I - seja mais vantajosa à Administração Pública estadual; e

II - haja autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) para a adesão.



Parágrafo único. A consulta às Atas de Registro de Preços (ARP) vigente é realizada por meio de expediente enviado pelo PAE à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD). (grifos)

Dessa forma, no âmbito estadual, é possível a adesão a ARP fundamentada na Lei nº 14.133/21, conforme previsto no Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 3.652/2024.

Verificamos ainda que foi certificado nos autos que não existem Atas de Registro de Preços (ARPs) vigentes, geridas por órgão/entidade estadual, que regule a aquisição/contratação do objeto pretendido nos autos (Seq.34).

Registramos ainda com relação ao preço da contratação, a observação das disposições do Decreto Estadual nº 2.734/2022 "dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta". Em âmbito estadual, vige o entendimento que deve ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I a III do art.4º do aludido decreto, que deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada pela Administração Pública, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos, sendo a pesquisa com fornecedores o último parâmetro a ser adotado, conforme consta dos autos (Seq. 7 a 12). Cumpre mencionar que no orçamento estimado (Seq.6) o **SIMAS** possui preços registrados apenas para o (item 3), qual seja Mesa de Reunião.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

No mais, com relação à justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Sobre o tema, corroborando este entendimento, reitera-se o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória à consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação" (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

"No que concerne à aferição de superfaturamento e à consequente imputação de débito, a jurisprudência deste Tribunal é farta no sentido de que os preços praticados pela executora devem estar compatíveis com os parâmetros de mercado, sem prejuízo de se considerar a realidade fática enfrentada pelo gestor e as peculiaridades atinentes à execução de cada empreendimento (cito como exemplos os Acórdãos 2.008/2005, 798/2008, 1.287/2007, 1.375/2007, 438/2008, 678/2008 e 3.003/2009, todos do Plenário)." (Acórdão nº 8.657/2011, 2ª Câmara, rel. Min. André Luís de Carvalho)."

No caso da presente contratação, o Setor de Compras realizou pesquisa de mercado que indicou a vantajosidade econômica da adesão à ata em questão (Seq. 6, 15).

Por sua vez, a Minuta do Contrato **nº xx/2024-SEPLAD/DAF**, (Seq.37) foi elaborada seguindo as formalidades jurídicas com base na legislação de origem Lei 14.133/21, no qual prevê em suas cláusulas as quais destacamos:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de MOBILIÁRIO de uso administrativo (mesas, armários, gaveteiros, poltronas, sofás e outros) para atender



às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD), a serem distribuídos na SEPLAD CHACO, e nos prédios das unidades das Estações Cidadania Icoaraci, Guamá e Santarém/PA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I e II deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

(...)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.066.112,78 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

(...)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma

fixado para o contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, de acordo com a dotação abaixo discriminada:

UO: 91101

Programa de Trabalho: 04.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

PI: 4110008338E

Ação: 290128

Natureza de Despesa: 44.90.52 – Mobiliário em Geral

Fonte: 01500000001-000000

Valor: 1.044.063,98

Origem dos Recursos: Tesouro Estadual

Programa de Trabalho: 06.125.1510.7561 – Adequação de Unidades do Detran

PI: 103REFCRTBE

Ação: 299075



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Natureza de Despesa: 44.90.52 – Mobiliário em Geral

Fonte: 01752000061-012797

02752000061-012797

Valor: R\$ 22.048,80

Origem dos Recursos: Tesouro Estadual

Valor Total: R\$ 1.066.112,78

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n 12.527, de 2011 c/c art. 9º, §5º, inciso V, do Decreto Estadual n.º. 1.359, de 2015, e ainda no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 dias de sua assinatura, nos termos do art. 28, §5º, da Constituição Estadual.

3 CONCLUSÃO

1. Considerando as disposições do Pregão Eletrônico **SRP nº 010/2024-COMAR** (Seq.24) que estabelece no item - 3. DO REGISTRO DE PREÇOS - 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, se regularam pelas disposições da minuta da Ata de Registro de Preços, bem como, as disposições da (Clausula Nona – DA POSSIBILIDADE DE CARONA) da Ata de Registro de Preços **nº016/2024-COMAR;**

2. Considerando a manifestação exarada pela **DAF/SEPLAD** (Seq. 6, 15, 23);

3. Ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade da Administração sobre a contratação em tela, não sujeitos ao crivo deste **CJUR/SEPLAD**, e com



fulcro na Lei 14.133/2021, no Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 e no Decreto Estadual 3.371/2023, desde que observas as premissas desta manifestação. Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos;

4. Opino pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, emitida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR, desde que adotadas as seguintes providências:

- a) A unidade competente certifique nos autos que não foi encontrada ata de registro de preço em âmbito estadual, com objeto similar e possibilidade de adesão, que atenda aos interesses da **SEPLAD**, conforme prevê o art.33 do Decreto Estadual nº 3.371/2023 e suas alterações posteriores;
- b) Os documentos de habilitação da pretensa contratada estejam validos no momento da assinatura do contrato bem como, seja verificada eventual descumprimento de condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanções;
- c) Quando da celebração do contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.
- d) encaminhar para autoridade competente para autorização;

5. Remetam-se os autos a DAF/SEPLAD para conhecimento do nosso parecer;

6. À consideração superior.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Belém (PA), 22 de maio de 2025

(Assinado Digitalmente)

JORGE TADEU BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

OAB/PA nº 2.930

PROPOSTA PARA INDEXAÇÃO: Análise de adesão a ata de Registro de Preços nº 016/2024-COMAR. Prosseguimento do Procedimento. Base legal. Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Estadual nº 3.371/2023 e demais legislações correlatas).



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 48

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Jorge Tadeu Brito de Oliveira, **CPF:** ***.258.902-**

Em: 22/05/2025 11:22:35

Aut. Assinatura: 9bda5c19ccde63abd20694f4056d3104cceb225aebb064d5c05cfc96c0cf309f

Assinado eletronicamente por: Itamar Filho Tito Fernandes, **CPF:** ***.469.162-**

Em: 27/05/2025 10:26:51

Aut. Assinatura: e7eef6941a678c5511421f1fcf6548a264f6be88e144a700fbd483fcac4bfa67

Assinado eletronicamente por: ROBERTO LADEIRA REIS, **CPF:** ***.544.728-**

Em: 27/05/2025 10:27:16

Aut. Assinatura: 5dc9e950a5d3f02e4d8804295170e76dd077cd9b0333255e68b42f1abd4a2667



Identificador de autenticação: 993bfdca-2d49-40d4-b794-e199f2d3ed62

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Processo nº: E-2025/2623451
Interessado(s): DAF/SEPLAD
Parecer nº: 209/2025-NUCADIN/SEPLAD

DESPACHO

Sra. Diretora de Administração e Finanças,

1. Trata-se de análise jurídica quanto à viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024 gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para atender às demandas desta SEPLAD.

2. Regularmente distribuído o processo, foi exarado o Parecer nº 209/2025 pelo Dr. Jorge Tadeu Brito de Oliveira, no qual opinou pela possibilidade jurídica de adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024-COMAR, com a consequente assinatura do contrato pretendido, desde que adotadas as seguintes providências:

- [a] a unidade competente certifique nos autos que não foi encontrada ata de registro de preço em âmbito estadual, com objeto similar e possibilidade de adesão, que atenda aos interesses da SEPLAD, conforme prevê o art. 33 do Decreto Estadual nº 3.371/2023 e suas alterações posteriores;
- [b] os documentos de habilitação da pretensa Contratada estejam válidos no momento da assinatura do contrato, bem como seja verificada a inexistência de sanção que impeça a celebração do contrato;
- [c] se houver a celebração do contrato, ele deverá ser publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará;
- [d] encaminhar à autoridade competente para autorização.

3. Quanto à primeira recomendação contida na conclusão da peça – no



sentido de que seja certificado, pela unidade competente, que não foi localizada ata de registro de preço em âmbito estadual, com objeto similar e possibilidade de adesão –, registre-se que consta nos autos a consulta no site www.compraspara.pa.gov.br (seq. 34) e foi consignado pela unidade competente que não foi encontrada ata estadual com objeto similar (checklist, seq. 44).

4. O art. 33 do Decreto Estadual nº 3.371/2023¹ estabelece condições para que órgãos e entidades estaduais possam aderir a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outras esferas, inclusive por consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107/2005.

5. Nesse contexto, cabe mencionar que o inciso II do caput do art. 33 do Decreto Estadual nº 3.371/2023 exige que haja autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) para a adesão. Registre-se que a atribuição de expedir a autorização prevista no inciso II do caput do art. 33 do Decreto Estadual nº 3.371/2023 foi delegada ao Secretário Adjunto de Modernização e Gestão Administrativa (SAMAD), conforme o art. 2º, II, "c", da Portaria nº 0061/2025-GS/SEPLAD, de 05 de março de 2025² – autorização que se faz necessária no caso concreto.

6. Por oportuno, destaque-se que, conforme prevê o art. 4º, inciso XXI, da

¹ Art. 33. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados ou de consórcios públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 2005, quando existir Ata de Registro de Preços (ARP) do Estado do Pará, com objeto similar, com possibilidade de adesão e desde que: (Redação dada pelo Decreto nº 4.025, de 2024)

I - seja mais vantajosa à Administração Pública estadual; e (Incluído pelo Decreto nº 4.025, de 2024)

II - haja autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) para a adesão. (Incluído pelo Decreto nº 4.025, de 2024)

Parágrafo único. A consulta às Atas de Registro de Preços (ARP) vigente é realizada por meio de expediente enviado pelo PAE à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD). (Redação dada pelo Decreto nº 4.025, de 2024)

² Art. 2º Ficam delegadas ao Secretário Adjunto de Modernização e Gestão Administrativa (SAMAD) as seguintes atribuições:

(...)

II - no âmbito dos processos de que trata o Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023:

(...) c) expedir a autorização prevista no inciso II do caput do art. 33 do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023, bem como autorizar os órgãos e entidades a utilizarem o pregão eletrônico nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 3.371, de 2023;



Portaria nº 0061/2025-GS/SEPLAD, de 05 de março de 2025, foi delegada ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) a atribuição de "formalizar a adesão à ata de registro de preços, *após autorização prevista na alínea "c" do inciso II do art. 2º desta Portaria*". Portanto, no caso concreto, é necessário que haja a referida autorização para prosseguimento do feito (a ser expedida pelo Secretário Adjunto de Modernização e Gestão Administrativa).

7. No mais, em relação à segunda recomendação contida na conclusão da peça – no sentido de que os documentos de habilitação da contratada estejam válidos no momento da assinatura do contrato, bem como seja verificada a inexistência de sanção que impeça a celebração do contrato –, registre-se que houve a juntada dos documentos necessários no caso concreto (seq. 31 e 35), cabendo à DAF observar que os documentos deverão estar válidos no momento da assinatura do contrato.

8. Quanto à minuta de contrato (seq. 37), no item 8.1.7, o qual indica que deverá ser cientificado o "órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União" quando ocorrida a situação nele prevista, recomenda-se que haja a sua adaptação ao caso concreto, de modo a passar a mencionar a Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

9. Ressalte-se que a contratação em exame depende de autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), conforme prevê o art. 5º, §2º, I, do Decreto Estadual nº 4.025/2024³.

10. Por fim, havendo a assinatura do contrato, deverão ser observados os

³ Art. 5º Quando o orçamento estimado da contratação superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais em prestação de serviços contínuos ou fornecimento de bens ou R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na aquisição de bens ou serviços ou obras, o processo de fase preparatória deverá ser enviado ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) para autorização de prosseguimento.

§ 1º O envio do processo para apreciação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) deverá se dar ao final da fase preparatória, após a emissão de parecer jurídico, quando cabível.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos processos que se encaixem nos valores referidos no caput deste artigo e tratem de: (Redação dada pelo Decreto nº 4.035, de 4 de julho de 2024)

I - adesão a ata de registro de preço; (Incluído pelo Decreto nº 4.035, de 4 de julho de 2024)

(...)



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

seguintes atos de publicação⁴: i) divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 dias úteis, contado da data de assinatura do contrato; ii) divulgar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias, contado da data da sua assinatura; e iii) divulgar o contrato no sítio eletrônico oficial da SEPLAD.

11. Diante do exposto, aprovamos o Parecer nº 209/2025, acrescentando as observações acima consignadas.

12. Encaminhem-se os autos à DAF.

Belém (PA), 27 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

ITAMAR FILHO TITO FERNANDES

Procurador do Estado do Pará
CJUR/SEPLAD

(Assinado Digitalmente)

ROBERTO LADEIRA REIS

Procurador do Estado do Pará
Coordenador – CJUR/SEPLAD

⁴ Conforme checklist da PGE, anexado no seq. 44.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 49

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Itamar Filho Tito Fernandes, **CPF:** ***.469.162-**

Em: 27/05/2025 10:26:51

Aut. Assinatura: 1c77ed3ff8a04876ec154a7e776d9a9b8bd018da9bc539dc4b4a4594abfa5dab

Assinado eletronicamente por: ROBERTO LADEIRA REIS, **CPF:** ***.544.728-**

Em: 27/05/2025 10:27:16

Aut. Assinatura: 3da311751bcb98b7520ea21c40911c95eb96512cc372208b9959927c6d8b9074



Identificador de autenticação: c4e0fd12-0873-4cf5-a443-dca01f05d2bd

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

DESCRIÇÃO DO OBJETO	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A SEPLAD E ESTAÇÕES CIDADANIA
Fonte de Preços Consultadas	() composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente no Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;
	(X) Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;
	(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	(X) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
	(X) pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
	☐ pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

ORÇAMENTO ESTIMADO - PROCESSO 2025/2623451																				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	ITEM DA ATA	FONTES DE PREÇO CONSULTADAS															
					EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		EMPRESA 4		EMPRESA 5		EMPRESA 6		EMPRESA 7		MÉDIA DOS VALORES	
					ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 - COMAR		PNCP		BANCO DE PREÇOS		AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA		CONSÓRCIO ATENAS		MARCCNARIA SULAR LTDA		SIMAS			
					V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total		
1	Estação de trabalho linear duplas: 120cm (C) x 140cm (L) x 74cm (H)	UND	250	LOTE 2 - ITEM 19	R\$ 3.854,71	R\$ 963.677,50	R\$ 4.854,67	R\$ 1.213.667,50	R\$ 5.741,53	R\$ 1.435.382,50	R\$ 4.278,73	R\$ 1.069.682,03	R\$ 4.086,00	R\$ 1.021.500,00	R\$ 4.163,09	R\$ 1.040.771,70	S/R	S/R	R\$ 4.496,46	R\$ 1.124.113,54
2	Estante de aço 6 prateleiras: 92 cm (L) x 200 cm (H)x 40cm (P).	UND	30	LOTE 1 - ITEM 4	R\$ 1.092,20	R\$ 32.766,00	R\$ 2.960,28	R\$ 88.808,40	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00	R\$ 1.212,34	R\$ 36.370,26	R\$ 1.158,00	R\$ 34.740,00	R\$ 1.179,58	R\$ 35.387,28	S/R	S/R	R\$ 1.450,40	R\$ 43.511,99
3	Mesa de reunião com tampo retangular: 250 cm (c) x 110 cm (l) x 74 cm (h)	UND	16	LOTE 2 - ITEM 8	R\$ 3.249,33	R\$ 51.989,28	R\$ 2.349,50	R\$ 37.592,00	R\$ 5.392,00	R\$ 86.272,00	R\$ 3.606,76	R\$ 57.708,10	R\$ 3.444,00	R\$ 55.104,00	R\$ 3.509,28	R\$ 56.148,42	R\$ 1.565,33	R\$ 25.045,28	R\$ 3.591,81	R\$ 57.468,97
4	Conjunto Infantil Recreativo	UND	4	LOTE 3 - ITEM 4	R\$ 4.420,00	R\$ 17.680,00	R\$ 7.009,79	R\$ 28.039,16	R\$ 4.490,00	R\$ 17.960,00	R\$ 4.906,20	R\$ 19.624,80	R\$ 4.773,60	R\$ 19.094,40	R\$ 4.773,60	R\$ 19.094,40	S/R	S/R	R\$ 5.062,20	R\$ 20.248,79
					TOTAL	R\$ 1.066.112,78	TOTAL	R\$ 1.368.107,06	TOTAL	R\$ 1.572.614,50	TOTAL	R\$ 1.183.385,19	TOTAL	R\$ 1.130.438,40	TOTAL	R\$ 1.151.401,80			TOTAL	R\$ 1.245.343,29
METODOLOGIA		MÉDIA																		
JUSTIFICATIVA P/ DESCARTE DE VALORES		A justificativa está presente na manifestação anexa a este mapa.																		
JUSTIFICATIVA P/ PESQUISA DIRETA JUNTO AO FORNECEDOR OU NÃO UTILIZAÇÃO DO PREÇO DO SIMAS OU PNCP.		A justificativa está presente na manifestação anexa a este mapa.																		

OBS: Pesquisa conforme Decreto Estadual n. 2.787 de 29/11/2022.

DATA: 12/05/2025

Maria do Socorro de Oliveira Rodrigues
Agente de Gestão



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 6

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Maria do Socorro de Oliveira Rodrigues, **CPF:** ***.737.442-**

Em: 12/05/2025 11:45:25

Aut. Assinatura: 2374fc937a96d11e791490ea226d2dda1c07ddf0f46b544270e2a81ec05ad839



Identificador de autenticação: fe36c98c-e0e9-4e3c-bb7a-1ad53371e7a7

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MOBILIÁRIO** de uso administrativo (mesas, armários, gaveteiros, poltronas, sofás e outros) para a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Estado do Pará (SEPLAD), a ser distribuído nos diversos setores da Seplad Chaco e nos prédios das Estações Cidadania de Icoaraci, Guamá e Santarém.

1.1.1. Para efeito deste procedimento licitatório, no que tange ao fornecimento do material, deverá ser considerado o município de Belém e sua Região Metropolitana, onde fica localizada a SEPLAD Chaco e as Estações Cidadania de Icoaraci e do Guamá, e o município de Santarém, onde fica situada a Estação Cidadania de Santarém.

Tabela 01 do Termo de Referência

Item	Descrição	Cod. Simas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Estação de trabalho linear duplas: 120cm (C) x 140cm (L) x 74cm (H)		250	R\$ 3.854,71	R\$ 963.677,50

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A mesa é composta por dois tampos medindo 1200 x 700 mm cada, com design flutuante, confeccionados em MDP de 25 mm de espessura, revestidos nas duas faces com laminado melamínico texturizado e semifosco, com 0,2 mm de espessura. As bordas são finalizadas com fita de poliestireno de 2,5 mm, colada com adesivo termofusível e cantos levemente arredondados conforme padrões ergonômicos da ABNT.

A fixação à estrutura é feita com parafusos M6 presos em buchas metálicas do tipo ZAMAK, permitindo montagem e desmontagem sem danos. Cada tampo possui recortes para caixas elétricas e uma abertura usinada na borda traseira que, ao unir os tampos, acomoda um painel divisor.

As caixas elétricas, duas no total, são formadas por tampas em alumínio com abertura basculante de 105°, fixadas por chapas de aço mola, e suportes de tomadas fabricados em chapa de aço com espessura mínima de 0,9 mm, com espaço para tomadas padrão ABNT e módulos de rede RJ45 substituíveis por meio de espelhos removíveis. A calha horizontal para cabeamento percorre toda a parte inferior da mesa, sendo fabricada em chapa de aço dobrada em “U” com 0,9 mm de espessura, fixada por parafusos M6.

A sustentação horizontal é garantida por quatro travessas de aço retangular 30 x 20 x 1,5 mm, fixadas nas extremidades laterais sem comprometer o espaço de trabalho. As estruturas laterais (pés) são compostas por colunas verticais de tubo 50 x 50 x 1,2 mm unidas por travessas superiores em tubo de mesma seção, soldadas em ângulo de 45° com reforço interno tipo mão francesa em chapa #16. A base é equipada com sapatas reguláveis em nylon com 38 mm de diâmetro para nivelamento.

A subida de cabos é estruturada em formato de trave com tubos de aço 40 x 40 x 1,5 mm e elementos de travamento com tubos menores e chapas metálicas #24 encaixadas por sistema de ganchos recortados a laser.

Todas as partes metálicas recebem tratamento anticorrosivo com fosfatização à base de zinco e

acabamento em pintura eletrostática epóxi híbrida, com polimerização a 200°C.

A proposta comercial deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: certificado de conformidade com a NBR 13966:2008 emitido por entidade acreditada; laudo técnico de ergonomia conforme a NR-17, elaborado por profissional habilitado com registro em conselho competente; certificado de qualidade do processo de pintura conforme ensaios exigidos, com resultados documentados; laudos de resistência à corrosão conforme NBR 8094 (névoa salina), NBR 8095 (atmosfera úmida) e NBR 8096 (exposição a SO₂), todos com desempenho mínimo estabelecido e aplicação sobre peças com solda.

Também é exigida comprovação de atendimento às normas NBR 14020:2002 e NBR 14024:2004 por meio de certificado emitido por organismo acreditado pelo Inmetro; certificado ambiental FSC ou CERFLOR em nome do fabricante; declaração de garantia mínima de cinco anos com firma reconhecida; e, caso a licitante não seja fabricante, autorização de revenda com garantia equivalente. Por fim, deverá ser apresentado catálogo ou ilustração técnica do item, contendo marca, linha, modelo e, quando aplicável, o código de certificação.

02	Estante de aço 6 prateleiras: 92 cm (L) x 200 cm (H) x 40cm (P)		30	R\$ 1.092,20	R\$ 32.766,00
----	---	--	----	--------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A estante deverá ser fabricada integralmente em chapas de aço carbono SAE 1008/1012, com colunas estruturais produzidas em chapa espessura 14 e prateleiras em chapa 22. A estrutura será composta por quatro colunas com perfil em "L", com abas de 30 mm e perfurações regulares a cada 50 mm, permitindo o ajuste de altura das oito prateleiras reguláveis e removíveis.

Cada prateleira contará com reforço central em perfil ômega com oito dobras, soldado por pontos na parte inferior, além de bordas frontais e traseiras com três dobras, para maior resistência mecânica e segurança do usuário ao minimizar arestas cortantes. A fixação entre prateleiras e colunas será realizada com parafusos sextavados e porcas, totalizando oito conjuntos por estante.

O processo de acabamento inclui tratamento anticorrosivo aplicado em cabines com sistema de spray, seguindo ao menos três etapas: desengraxe, fosfatização com ferro aquecido e aplicação de passivador inorgânico, garantindo cobertura homogênea contra oxidação. A pintura será feita em linha contínua com sistema de aplicação de tinta híbrida epóxi-poliéster por carga eletrostática, acabamento texturizado, e camada média de 50 microns.

A cura térmica ocorrerá em estufa com temperatura mínima de 200 °C por, no mínimo, 10 minutos, assegurando aderência e resistência ao desgaste. A estrutura não poderá apresentar emendas, amassados ou imperfeições, e respingos de solda devem ser completamente eliminados.

A estante será entregue desmontada, com cada módulo composto por quatro colunas e seis prateleiras. Deverá acompanhar manual técnico ilustrativo que oriente o processo de montagem.

A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: certificado de conformidade do processo de pintura em superfícies metálicas conforme modelo 5 de certificação (como o procedimento Certa PIN-654/2018 ou equivalente); laudo técnico emitido por profissional habilitado, com ART registrada, atestando o atendimento às exigências das normas NR-17 e NR-24; e laudo laboratorial que comprove conformidade com a norma JIS-Z 2801:2010 sobre atividade antimicrobiana.

03	Mesa de reunião com tampo retangular: 250 cm (c) x 110 cm (l) x 74 cm (h)		16	R\$ 3.249,33	R\$ 51.989,28
----	---	--	----	--------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A mesa deverá possuir tampo fabricado em MDP com 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de 0,2 mm, com acabamento texturizado, semifosco e antirreflexo. As bordas serão protegidas com fita de poliestireno de no mínimo 2,5 mm, aplicadas com cola hot melt e acabamento arredondado com raio ergonômico de 2,5 mm. A fixação do tampo à estrutura será realizada por meio de parafusos do tipo minifix, ocultos, inseridos em buchas metálicas em zamak.

O painel frontal, em MDP de 15 mm, será revestido com o mesmo acabamento do tampo e terá suas bordas seladas com fita de poliestireno de pelo menos 0,45 mm. Sua fixação também será feita por sistema minifix. As estruturas laterais metálicas contarão com base superior em tubo de aço 30 x 20 x 1,2 mm e colunas duplas que formam dutos para passagem de cabos, compostas por chapas de 0,6 mm dobradas em perfil triangular.

A estrutura incluirá calhas para cabeamento, sendo a externa removível por encaixe e a interna fixa, ambas em aço com 0,6 mm de espessura. A base inferior será fabricada em chapa de 1,2 mm, com curvatura que elimina a necessidade de ponteiras plásticas. Toda a estrutura será soldada por processo MIG e equipada com sapatas niveladoras de nylon com diâmetro de 63 mm para ajuste em pisos irregulares.

A proposta comercial deverá ser acompanhada de documentação técnica que comprove a conformidade com os requisitos normativos, incluindo: certificado de atendimento à NBR 13966:2008 emitido por entidade acreditada pelo Inmetro; laudo ergonômico NR-17 elaborado por profissional habilitado (engenheiro ou ergonomista), com documentos comprobatórios e ART; certificado do processo de pintura em superfícies metálicas com comprovação de ensaios como aderência, brilho, espessura, impacto e dureza de revestimento; laudos de resistência à corrosão conforme normas NBR 8094 (névoa salina), NBR 8095 (atmosfera úmida) e NBR 8096 (dióxido de enxofre), todos com desempenho mínimo exigido; e comprovação de conformidade com as normas NBR 14020:2002 e 14024:2004. Será também exigido certificado ambiental FSC ou CERFLOR em nome do fabricante, além de declaração de garantia de cinco anos, reconhecida em cartório. Caso a proponente não seja a fabricante, deve apresentar autorização de comercialização com igual prazo de garantia. Por fim, será necessário apresentar catálogo técnico ou desenho ilustrativo com identificação do item, marca, modelo e, se aplicável, código de certificação.

04	Conjunto Infantil Recreativo		4	R\$ 4.420,00	R\$ 17.680,00
----	------------------------------	--	---	--------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O conjunto mobiliário deve ser composto por seis cadeiras, seis mesas e uma mesa central. As cadeiras devem ter estrutura metálica confeccionada em tubos de aço 1008/1020, com pernas e travessas formadas por tubos quadrados de 20 x 20 mm e espessura de 1,06 mm, unidos por soldagem MIG. A estrutura deverá receber tratamento de superfície com nanotecnologia e pintura eletrostática epóxi em pó. Os pés devem ter ponteiras plásticas de engenharia.

O assento será injetado em termoplástico de engenharia, com formato ergonômico, acabamento texturizado e espessura média de 3 mm, medindo aproximadamente 330 mm de largura e 320 mm de profundidade. Ele será fixado por cinco encaixes localizados na parte inferior. O encosto, também anatômico e feito em termoplástico injetado, deverá ter 330 mm de largura e 185 mm de altura, fixado por encaixes e dois pinos de polipropileno copolímero.

As mesas individuais devem ser totalmente moldadas em termoplástico, com estrutura superior triangular e contra tampo integrado ao corpo da mesa, ambos injetados em polipropileno copolímero texturizado com espessura mínima de 3,5 mm. As aberturas laterais da mesa devem ser fechadas com peças também plásticas, fixadas com parafusos autoatarraxantes.

A parte traseira deve possuir um compartimento tipo porta-livros com área de acesso de 445 x 70 mm. O tampo será moldado em termoplástico ABS, sem brilho, espessura mínima de 3,5 mm e

formato que permita diferentes configurações, como formação de círculo com as seis mesas. Além disso, esse tampo poderá ser utilizado como gangorra individual ao ser rotacionado e apoiado no chão.

A mesa central deve ter estrutura composta por duas peças plásticas sextavadas nas extremidades e um tubo metálico de sustentação. As peças serão moldadas em polipropileno copolímero, com acabamento liso e espessura mínima de 3 mm. Elas deverão conter divisórias internas e encaixe para o tubo central de aço com 38,1 mm de diâmetro e parede de 0,9 mm, fixado por pressão.

A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos: laudo de resistência ao impacto (mínimo 80 J/m) do ABS, teste de composição por espectroscopia no infravermelho, laudo de ergonomia conforme NR-17 com ART e credenciais do profissional, certificado de conformidade segundo a NBR NM 300:2004 e Portaria Inmetro 302/2021, teste para teor de chumbo na pintura epóxi-pó conforme a Lei nº 11.762/08, laudos de resistência à flexão conforme normas ASTM D790-15 e ISO 178:2010, catálogo técnico com imagens e dimensões do produto, certificado de pintura metálica modelo 5 com ensaios laboratoriais conforme normas ABNT e ASTM listadas, declaração de garantia do fabricante com firma reconhecida e validade mínima de cinco anos, CTF/APP do fabricante, além dos certificados de conformidade conforme as normas ISO 9001:2015 e ISO 14001:2015.

TOTAL**R\$ 1.066.112,78**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e a licitação está organizada em itens, em consonância com a alínea ‘b’ do inciso V, do art. 40, da Lei nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **doze (12) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, caso se concretize a prorrogação, aplicando-se o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no § 7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de móveis para atender a demanda do Governo do Estado do Pará, em sua Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

1.6. O licitante vencedor do (s) objeto (s) desta licitação deverá atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.7. Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no Compras.gov e neste Edital, prevalecerão às constantes do Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da fundamentação

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, conforme documento acostado aos autos.

Da Justificativa

2.2. Toda organização para cumprir sua missão institucional não pode prescindir do seu patrimônio e por isso, deve dispor de bens permanentes em condições de utilização, de forma a possibilitar o desempenho das ações e projetos programados pela instituição.

2.3. Nesse contexto, torna-se relevante considerar o tempo de vida útil do mobiliário, em boa parte já atingido pelos bens vinculados a esta SEPLAD, razão pela qual se justifica a reposição de forma padronizada, o que permitirá oferecer melhores condições de trabalho aos servidores, assim como a economicidade na aquisição dos bens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Será contratada empresa especializada no fornecimento de **MOBILIÁRIO** de uso administrativo (mesas, armários, gaveteiros, poltronas, sofás e outros), a serem fornecidos no município de Belém, onde fica situada a sede da SEPLAD e as Estações Cidadania de Icoaraci e do Guamá, bem como para o município de Santarém, onde fica situada a Estação Cidadania de Santarém. O fornecimento dos produtos deve ser acompanhado da documentação técnica completa e atualizada, seus manuais, guias de instalação e/ou manutenção, quando for o caso, dentre outros documentos pertinentes, contando com suporte e garantia à eventuais trocas e manutenções dos produtos que se fizerem necessárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidades encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, conforme documento acostado aos autos.

Indicação de marca ou modelo

4.2. Na presente licitação será admitida a indicação de marca modelo a fim de manter a identidade visual da mobília administrativa (padronização do objeto), em conformidade com os termos do art. 41, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

Da exigência de amostra

4.3. Em caráter de **diligência** o Pregoeiro poderá requerer **amostra** da mobília ou parte desta, em conformidade com os termos do art. 41, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, no caso de obscuridade ou omissão do descritivo técnico contido no catalogo do bem.

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. No caso da solicitação de amostras, serão exigidas compatíveis com as especificações técnicas constantes nos itens elencados na Tabela do item 1.

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço na Sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPAD, localizada na Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542, e-mail: ccon.daf@seplad.pa.go.br, telefone de contato (91) 3251-2721, no prazo **limite de sete (7) dias corridos**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6.1. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7.1. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade em detrimento das especificações técnicas contidas neste termo.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **cinco (5) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigibilidade de catálogo

4.13. Na presente licitação será exigido, juntamente com a Proposta Comercial do licitante, a apresentação de CATÁLOGO TÉCNICO, FOLHETOS TÉCNICOS, ENCARTES e FOLDERS dos bens ofertados, onde constem a descrição do bem, as especificações técnicas, a composição, forma de fabricação, o material, bem como outras especificações técnicas que detalham o objeto ofertado.

4.13.1. A **não** apresentação dos documentos técnicos identificados no item anterior, culminará na desclassificação do licitante no Certame licitatório, considerando que são essenciais para verificação da conformidade da especificação técnica.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, por se tratar de materiais a pronta entrega e que não acarretarão obrigações futuras, portanto, não gerando grandes riscos na execução do contrato.

Da subcontratação

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e forma de remessa

5.1. O prazo de entrega dos bens será de no máximo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da solicitação de entrega, em remessa **PARCELADA**.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões à Contratante, com pelo menos **dez (10) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. A solicitação de prorrogação do prazo de entrega, descrita no item anterior, deverá ser devidamente justificada pelo contratado e aceita pelo Órgão ou Entidade contratante.

Locais de entrega e quantidade a ser entregue em cada localidade

5.2. Os endereços de cada local estão detalhados em Quadro no Apêndice 1 deste Termo de Referência.

5.3. No Apêndice 2 deste Termo de Referência, encontra-se o Quadro que detalha os quantitativos a serem entregues em cada localidade.

5.4. Em regra, os materiais serão entregues em dias e horários comerciais, de segunda a sexta, ou excepcionalmente em dias e horários alternativos, os quais devem ser previamente agendados entre as partes.

Modelo de Solicitação da demanda

5.5. No Apêndice 3 deste Termo de Referência, encontra-se o modelo de solicitação da demanda.

Apresentação dos Produtos

5.6. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e invioladas, garantindo sua integridade física, rastreabilidade e proteção durante o transporte;

5.7. Sempre que possível, as embalagens deverão ser recicláveis ou reutilizáveis, em atenção aos critérios de sustentabilidade;

5.8. Deverão acompanhar os bens todos os acessórios, componentes, peças e dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento e à sua integridade estrutural, além da documentação técnica completa, atualizada e redigida em língua portuguesa, incluindo manuais de uso, instalação e manutenção, conforme aplicável.

5.9. Os bens fornecidos devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT/NBR) pertinentes ao objeto, devidamente comprovado por relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro.

5.10. Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar amostras físicas, bem como relatórios técnicos e documentação gráfica (desenhos técnicos e/ou fotos) que comprovem o atendimento às normas técnicas brasileiras vigentes.

5.11. A CONTRATADA será responsável pela entrega, montagem e instalação completa dos móveis, conforme layout e locais definidos pela CONTRATANTE na solicitação de entrega.

5.12. Caso ocorra alteração nos locais de entrega, a contratante fará a notificação formalmente à contratada para ajustes de logística.

5.13. Os serviços deverão ser executados por equipe identificada, capacitada e uniformizada, com retirada e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

5.14. Será obrigatória a entrega, junto com os bens, do termo de garantia original do fabricante, devidamente preenchido e assinado, com indicação de contatos para assistência técnica e vigência da cobertura;

5.15. Demais padrões de qualidade estarão pormenorizados na Tabela 01 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.16. Os bens fornecidos deverão contar com garantia mínima de 05 (cinco) anos, sendo os primeiros 90 (noventa) dias referentes à garantia legal (nos termos do art. 26, II do CDC), e o período restante coberto pelo CONTRATADO, caso o fabricante não a forneça diretamente.

5.17. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.18. A garantia abrange a realização da **manutenção corretiva** dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de Assistência Técnica Autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.19. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser na modalidade “on-site”, ou seja, prestados na unidade administrativa onde estiver o bem, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

5.20. Em casos de reparos e substituições que não puderem ser corrigidos no local da instalação, não poderão ter custos adicionais para o CONTRATANTE com transporte e demais serviços;

5.21. O CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até dez (10) dias, contados a partir do chamado ou da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.22. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.23. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.24. Uma vez notificado, os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação;

5.25. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.26. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos mobiliários.

5.27. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.28. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.29. Para componentes, mecanismos, tecidos, ferragens, chapas em MDF/MDP e outros itens que estiverem foram de linha, o atendimento poderá ser realizado conforme a disponibilidade em estoque ou com produto similar, desde que anuído pela Contratante.

5.30. Consertos realizados nos produtos durante o período de garantia não implicam em prorrogação de prazo.

5.31. Para conservação da garantia, os produtos devem estar com o selo de garantia inviolável, onde consta o lote de fabricação.

5.32. Na presente licitação será exigido a apresentação, juntamente com a Proposta Comercial, da **RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA**, informando as empresas devidamente autorizadas para prestação da manutenção corretiva dos produtos.

5.32.1. Ao longo do contrato, a **RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** poderá ser devidamente atualizada, conforme a demanda e autorização do fabricante, visto que no caso de não haver no mercado local, empresa que seja autorizada, a **CONTRATADA** poderá acionar a Fabricante para implantação de novas empresas locais que atendam a necessidade de manutenção e assistência técnica dos equipamentos.

5.32.2. Em persistindo a ausência de empresas Autorizadas no local, e decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do **CONTRATADO** o **reembolso** pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos mobiliários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 140, I, da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto nº. 3.813, de 1º de abril de 2024.

6.2. As atividades de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo, dentre outros, aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, quando for o caso, tudo com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.3. O representante da Contratante designado como fiscal deverá possuir qualificação técnica condizente com o objeto deste Termo.

6.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar

representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

6.6. Entrega concomitantemente à Nota Fiscal ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.6.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.8. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

6.9. O fiscal deverá verificar a necessidade de se proceder a reajuste ou reequilíbrio econômico do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

6.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

6.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.13. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14. O Órgão ou Entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15. Após a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento

e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1.A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de quinze (15) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1.o prazo de validade;

7.9.2.a data da emissão;

7.9.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4.o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5.o valor a pagar; e

7.9.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de **até trinta (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.18.1. O pagamento será creditado em favor da Administração Pública do Estado do Pará, conforme dados do Contratante, mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de formada PARCELADA.

Exigências de habilitação (art. 36 do Decreto Estadual nº 2.940/2023)

8.3. Os documentos previstos no Termo de Referência serão exigidos para habilitação do Licitante.

8.4. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 36 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do arts. 62 a 70 da Lei Federal no 14.133/21.

8.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do §1º, do art. 36 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do §1º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

8.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 do Decreto 2.940/2023.

8.10. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar ainda nos seguintes documentos:

8.15.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.15.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.15.3. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.15.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme as seguintes fórmulas:

I) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$

III) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.15.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.15.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.15.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, a demonstração do Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item em que concorre.

8.15.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.15.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme modelo constante em Anexo Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.066.112,78 (Um milhão, sessenta e seis mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários constantes na Tabela 1 do Item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. Unidade Orçamentária:

10.1.2. Programa de Trabalho:

10.1.3. Natureza da Despesa:

10.1.4. Fonte de Recursos:

10.1.5. Origem dos recursos:

11. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Elton Ribeiro

Assessor/DAF

Derlon Geraldo Azevedo Silva

Coordenador SAENG

APÊNDICE 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**LISTA DE ENDEREÇOS PARA A ENTREGA DO MATERIAL
(MOBILIÁRIO)**

LOCAL	ENDEREÇO
SEPLAD	Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-542
EC. GUAMÁ	Av. José Bonifácio, 2308 - Guamá, Belém – PA, CEP 66065-360.
EC. ICOARACI	Av. Dr. Lopo de Castro, 78 - Cruzeiro, Belém – PA, CEP 66810-000.
EC. SANTARÉM	Av. Rui Barbosa - Prainha, Santarém – PA, CEP 68010-220.

- i. **Apontamento 01:** O valor da proposta comercial do licitante proponente deverá computar os custos de frete e instalação do mobiliário, salvo o mobiliário que não requerer instalação, conforme cada caso.
- ii. **Apontamento 02:** O contratado deverá entregar o material requerido pelo contratante nas municipalidades constantes neste Apêndice 1.

APÊNDICE 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA**QUANTIDADE DE ENTREGA POR LOCALIDADE**

MOBILIÁRIO - SEPLAD CHACO					
Item	Descrição	Ata	Qnt.	Lote	Item
1	Estação de trabalho linear duplas: 120cm (C) x 140cm (L) x 74cm (H)	COMAR	250	2	19
2	Estante de aço 6 prateleiras: 92 cm (l) x 200 cm (h) x 40 cm (p)	COMAR	26	1	4
3	Mesa de reunião com tampo retangular: 250 cm (c) x 110 cm (l) x 74 cm (h)	COMAR	16	2	8
MOBILIÁRIO – E.C SANTARÉM					
Item	Descrição	Ata	Qnt.	Lote	Item
1	Conjunto Infantil Recreativo	COMAR	2	3	4
ESTIMATIVA DO MOBILIÁRIO – E.C GUAMÁ					
Item	Descrição	Ata	Qnt.	Lote	Item
1	Estante de aço 6 prateleiras: 92 cm (L) x 200 cm (H)x 40cm (P).	COMAR	2	1	4
2	Conjunto Infantil Recreativo	COMAR	2	3	4
MOBILIÁRIO – E.C ICOARACI					
Item	Descrição	Ata	Qnt.	Lote	Item
1	Estante de aço 6 prateleiras: 92 cm (L) x 200 cm (H)x 40cm (P).	COMAR	2	1	4

APÊNDICE 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE SOLICITAÇÃO DA DEMANDA (MOBILIÁRIO)

Item	Cód. SIMAS	Descrição do Material	Und	Qtd	Período	Município (Endereço de Entrega)	Data e horário de entrega	Responsável pelo recebimento	Observações



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2623451

Anexo/Sequencial: 3

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Elton Vinícius Albino Ribeiro, **CPF:** ***.011.762-**

Em: 07/05/2025 13:02:52

Aut. Assinatura: 673ae630f7a116418445f111a6ea3058a2319462086a5cc2e60fb5f40c24e5ed

Assinado eletronicamente por: Derlon Geraldo Azevedo Silva, **CPF:** ***.263.732-**

Em: 07/05/2025 14:11:27

Aut. Assinatura: b8e203da6d43b0390b45cae9c96d46aeb6675c0da136d35ad60f9f36d73f9eaf



Identificador de autenticação: 20fb56ce-62d2-40a0-93f8-a2feaa75d608

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>